



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 560/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 21/11/2023

ÀS: 12 : 43hs

Cely Jm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 134/2023, de 17 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 134/2023, de 17 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS POR EMPRESAS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 134/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA
CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS E
DESARMADOS POR EMPRESAS LOCAIS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Ficaré estabelecido o incentivo fiscal para empresas localizadas no município de Boa Vista - RR que contratarem um número mínimo de vigilantes armados e desarmados em suas instalações.

Art. 2º - O objetivo deste incentivo é promover a segurança e a proteção do patrimônio das empresas, bem como fomentar a geração de empregos na área de segurança privada no âmbito municipal.

Art. 3º - As empresas que contratam vigilantes armados em conformidade com os critérios estabelecidos nesta lei poderão se beneficiar de isenções fiscais ou reduções de impostos, de acordo com as normas tributárias vigentes.

Art. 4º - Para se qualificar ao incentivo fiscal, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

a) - Contratar um número mínimo de vigilantes armados e desarmados, a ser definido posteriormente em regulamento específico;

b) - Manter a contratação dos vigilantes armados e desarmados por um período mínimo, também a ser definido em regulamento específico;

c) - Comprovar a regularidade da contratação dos vigilantes armados e desarmados perante os órgãos competentes.

Art. 5º - O benefício fiscal será concedido mediante requerimento da empresa interessada, que deverá apresentar os documentos necessários para comprovar o cumprimento dos critérios.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será responsável pela análise dos requerimentos e pela concessão dos benefícios fiscais, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 7º - As empresas que se beneficiem do incentivo fiscal estão sujeitas à fiscalização periódica, a fim de verificar a manutenção dos requisitos para a concessão do benefício.

Art. 8º - Em caso de descumprimento dos critérios permaneceram nesta lei, a empresa perderá o direito ao benefício fiscal e estará sujeita às obrigações previstas na legislação tributária municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do incentivo fiscal e os procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista